
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.393, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º da Constituição política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) para pagamento das taxas referentes às bolsas de estudos financiadas pelo Govêrno do Estado, no Seminário Metropolitano Imaculada Conceição, a que se refere a lei n. 1.328, de 18 de maio de 1956, o qual deverá correr no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado, devendo êsse crédito ser consignado nos orçamentos dos exercícios vindouros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 24 de setembro de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Presidente, em exercício

DOE Nº 19.723, DE 08/11/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
